



LEI COMPLEMENTAR N.º 313 /2022

*Altera os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 189/2011, que disciplina a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 189/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4. O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 15 (quinze) membros titulares nomeados pelo Chefe do Executivo por ato legal tendo a seguinte composição:*

*I - Da representação governamental:*

- a) Secretário(a) Municipal de Educação;*
- b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Cultura;*
- c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Representante(s) da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;*
- e) Representante(s) da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior;*
- f) Representante(s) dos Servidores Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;*
- g) Representante(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.*
- h) Representante(s) da Secretaria Municipal de Ordem Pública.*

*II - Da representação não governamental:*

- a) Representante(s) do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Macaé;*
- b) Representante(s) de Sindicato Estadual de Profissionais de Educação (SEPE);*
- c) Representante(s) das Instituições de Ensino Superior conveniadas ao Município;*
- d) Representante(s) do Sindicato dos Professores Particulares de Macaé;*
- e) Representante(s) de pais de alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino;*
- f) Representantes de pais de alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino;*
- g) Representantes de pais de alunos da educação infantil da Rede Privada de Ensino.*
- (...)*

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação – CME funcionará em conformidade ao que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

*(...)*

*VII - Não havendo quórum em primeira convocação, o Presidente poderá realizar a reunião em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presentes,*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;  
(...)

**Parágrafo único.** Na publicação do Edital de Convocação do Conselho, o Presidente deverá elencar os assuntos da pauta que serão tratados na reunião."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 33 de julho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	522 ANO LII
Data	14/08/2022 pag 01
	SECRETÁRIO